cm-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 51

MENSAGEM Nº ~~046~~ 51 - DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que " Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e dá outras providências.

O presente projeto é importante haja vista a necessidade de reformulação da lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando a Lei nº 2.810, de 06.07.1999 e alterações.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 07/ABR/2014 15:26 00006834

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 51

PROJETO DE LEI Nº 046 – DE 02 DE ABRIL DE 2014.

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2° - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência a definição adotada pelo CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDEFI e das Conferências Municipais para inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 4º - Compete ao COMDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas com deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação desses direitos;

II – cadastrar e acompanhar a atuação das entidades púbicas ou particulares acerca da administração e condução dos projetos e/ou programas, no que diz respeito ao atendimento juntamente com órgãos da Prefeitura;

III – propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência quanto à educação, saúde, assistência social acessibilidade, trabalho e outros;

IV – organizar campanhas de conscientização e de educação para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência;

V – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

VI – elaborar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, responsáveis pela Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VII – fazer-se representar nos Conselhos Federais, Regionais e Estaduais das pessoas com deficiência;

VIII – organizar e normatizar as conferências para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – articular parcerias com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

X – denunciar ao Ministério Público ou órgãos competentes situações de desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

XI – dar publicidade e transparência às suas ações;

XII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIII – eleger o seu presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 5º - O COMDEFI será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal para representar os órgãos da Administração Pública, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte; e
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, indicados ou eleitos em fórum próprio, convocados especialmente para esse fim, sendo:

a) 01 (um) morador do Município, que seja pessoa com deficiência, maior de 18 anos;

b) 01 (um) representante indicado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município;

c) 01 (um) representante indicado pela AVAHU (Associação de Valorização Humana) do município;

d) 01 (um) representante indicado pela ADEFI-SULI (Associação de Deficientes Físicos - Superando Limites) do município; e

e) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

§ 1º - O representante da sociedade civil morador do Município, que seja pessoa com deficiência, titular e suplente, será sempre eleito através de Audiência Pública ou evento similar organizado pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e respectivos suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O membro titular do COMDEFI será substituído pelo suplente, em suas ausências e impedimentos, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros representantes do Poder Público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Artigo 6º - O mandato dos membros do COMDEFI será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

Artigo 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEFI não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 2.810, de 06.07.1999 e alterações.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 06
PROC. Nº 9151

LEI Nº 2.810 - DE 06 DE JULHO DE 1.999

Dispõe sobre a política municipal de atenção integral do Deficiente e cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais sobre a política municipal de atenção integral à pessoa portadora de necessidades especiais, cujo respaldo legal e político-educacional encontra-se nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil (1.988); Constituição do Estado de São Paulo (1.989); Lei Federal nº 7853/89; Lei Federal nº 8069/90; Declaração de Salamanca (1.994); Lei Federal nº 9394/96 (LDB) e Lei Orgânica do Município de Dracena.

§ 1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade, à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes as proteções e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º - Será assegurada e estimulada a articulação entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º - A atenção integral às pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito municipal far-se-á através das:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, cognitivo emocional, estético, sensorial, moral, espiritual e social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

LEI Nº 2.810 - DE 06 DE JULHO DE 1.999

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; e

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico, paramédico e educacional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

Parágrafo único - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, será disciplinado no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Artigo 4º - O Conselho Municipal da pessoa portadora de necessidades especiais é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros, sendo titulares e suplentes, assim compreendidos:

I - SOCIEDADE CIVIL:

a) 01 (um) representante de serviços especializados afins no Município de Dracena;

b) 01 (um) trabalhador que atue na área da deficiência;

c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena (ACID);

e) 02 (duas) pessoas portadoras de necessidades especiais;

f) 01 (um) representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Ministro Tarso Dutra" - Departamento de Educação;

g) 01 (um) pai ou responsável por pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - PODER E ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) 02 (dois) professores habilitados que atuem nas classes especiais;

b) 01 (um) representante da Delegacia da Defesa da Mulher;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Higiêne Pública;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

h) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

LEI Nº 2.810 - DE 06 DE JULHO DE 1.999

Artigo 7º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para este fim a cada 02 (dois) anos.

Artigo 8º - Os representantes do Poder e órgãos Públicos serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços indicados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação, convidar para suas reuniões ou assembléias, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito a voto.

Artigo 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria Executiva, composta de:

a) um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente;

b) um(a) Secretário e um(a) Vice-Secretário;

c) um(a) Tesoureiro e um(a) Vice-Tesoureiro;

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

I - Formular a política municipal básica de atenção integral aos portadores de necessidades especiais ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos;

II - Deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de necessidades especiais;

III - Proporcionar a integração social da pessoa portadora de necessidades especiais, através de atividades laboriais, educacionais e de lazer;

IV - Proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V - Propor medidas para a implantação, aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais;

VI - Efetuar o cadastramento de programas e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII - Assegurar o desenvolvimento de Programas Especiais de prevenção, encaminhamento precoce, habilitação, reabilitação, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal nº 7.853/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII - Assegurar a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de necessidades especiais;

X - Proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XII - Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV - Pesquisar e avaliar as condições dos portadores de necessidades especiais do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV - Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de necessidades especiais.

Artigo 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais promoverá anualmente um Fórum Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de necessidades especiais, à avaliação de suas atividades, bem como à prestação de contas.

§ 1º - A realização do Fórum deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Fórum.

§ 2º - Terminada a realização do Fórum Público Municipal, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoa portadora de necessidades especiais.

Parágrafo único - Serão considerados também recursos financeiros, receitas oriundas de convênios com órgãos governamentais e não governamentais, financiamento de projetos, campanhas, doações diversas e outras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua criação, obedecida a origem das indicações.

Artigo 15 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

Artigo 16 - Os mandatos dos Representantes do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais encerrar-se-ão:

I - Sociedade Civil: 1 ano, a partir da nomeação do Prefeito Municipal

LEI Nº 2.810 - DE 06 DE JULHO DE 1.999

II - Poder e órgãos Públicos: 2 anos, a partir da nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 17 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Dracena, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de julho de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

LEI Nº 2.816 - DE 19 DE JULHO DE 1999

Dá nova redação ao "caput" do Artigo 4º da Lei nº 2.810, de 06.07.99, que dispõe sobre a política municipal de atenção integral do Deficiente e cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 4º da Lei nº 2.810, de 06.07.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais será composto paritariamente por 17 (dezessete) membros, sendo titulares e suplentes, assim compreendidos:".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de julho de 1.999

FL. Nº 14
PROC. Nº 9451

LEI Nº 2.816 DE 19 DE JULHO DE 1999

- Fls. 02 -

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 52

LEI Nº 2.824 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1999

Dá nova redação a alínea "b" do inciso II do Artigo 4º da Lei nº 2.810, de 06.07.99, que dispõe sobre a política municipal de atenção integral do Deficiente e cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A alínea "b" do inciso II do Artigo 4º da Lei nº 2.810, de 06.07.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - ...

II - ...

b) 01 Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, componente do 25º BPM/I - DRACENA/SP".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de setembro de 1.999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração